



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Educação

PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2025

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre o acesso de professores a livros relacionados à sua área de atuação.

Autor: Deputado LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Relatora: Deputada FERNANDA MELCHIONNA

I. RELATÓRIO

O PL nº 1.951, de 2025, altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre o acesso de professores a livros relacionados à sua área de atuação. Para isso, insere novo inciso no art. 13, de forma a estabelecer que cabe ao poder público fomentar, em colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, ações que ampliem o acesso de professores a livros relacionados à sua área de atuação. Também insere parágrafo único determinando que essas ações poderão ser desenvolvidas por meio de parcerias com editoras, livrarias e demais agentes da cadeia produtiva do livro, preferencialmente locais, para viabilizar descontos, fornecimento subsidiado ou distribuição gratuita.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

O PL nº 1.951, de 2025, altera a Lei nº 10.753, de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para estabelecer que cabe ao poder público fomentar, em colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, ações que ampliem o acesso de professores a livros relacionados à sua área de atuação.

Conforme argumenta o autor, em sua Justificação ao Projeto, o professor leitor é “capaz de mobilizar conhecimentos atualizados e diversificados para enriquecer o processo de ensino aprendizagem, e promover práticas pedagógicas mais contextualizadas”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Educação

A proposição é de grande relevância e oportunidade. A leitura, especialmente a leitura profissional e formativa, é elemento estruturante do desenvolvimento docente. O professor leitor amplia seu repertório cultural e científico, renova suas metodologias e aprimora suas práticas pedagógicas, com reflexos diretos na aprendizagem dos estudantes.

Ao incluir entre os deveres do poder público a responsabilidade de fomentar ações que ampliem o acesso dos professores a livros, o Projeto contribui para o fortalecimento de uma política pública já existente, a Política Nacional do Livro, conferindo-lhe dimensão formativa e educacional mais explícita.

Para o aprimoramento da matéria, apresentamos emenda de supressão do parágrafo único, que autoriza a celebração de parcerias com agentes da cadeia produtiva do livro, preferencialmente locais, para viabilizar descontos, fornecimento subsidiado ou distribuição gratuita.

O dispositivo, além de meramente autorizativo, é redundante, uma vez que o caput do art. 13 já prevê que as ações relativas ao acesso ao livro e ao incentivo à leitura poderão ser implementadas “isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas”. Ademais, a preferência por agentes locais não se mostra coerente com a ação da União na democratização do acesso ao livro, cuja efetividade depende de ações articuladas em larga escala e de alcance federativo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 1.951, de 2025, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2026.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA (PSOL/RS)**

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Educação

PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2025

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre o acesso de professores a livros relacionados à sua área de atuação.

EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único proposto pelo projeto para o art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2026..

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA (PSOL/RS)**

Relatora

